

# Estado de Direito

BRASIL • Nº 42 • ANO VIII • ISSN 2236-2584

## Em busca da Igualdade de Direitos

Nesta 42ª edição, com a contribuição de articulistas, palestrantes, fotógrafos, músicos, patrocinadores e demais colaboradores voluntários, é possível analisar a longa jornada que temos para garantir a igualdade de Direitos, a partir da efetivação do acesso à Justiça pelos múltiplos atores que compõem o cotidiano da prestação jurisdicional, no processo sem volta de transformação do Poder Judiciário brasileiro. Leia o artigo de José Renato Nalini, página 10.



"A participação popular foi alçada à categoria de condição de possibilidade do projeto democrático" José Renato Nalini

### Desafios da Homoparentalidade

Maria Berenice Dias disserta sobre a omissão do reconhecimento à paternidade homoparental, em flagrante inconstitucionalidade aos princípios, direitos e garantias fundamentais.

Página 4

### Desigualdade e seus muitos nomes

Jefferson Carús Guedes aborda o estágio de reconhecimento de desigualdades no Brasil e aos desafios alarmantes que necessitam de compensações, para a redução da pobreza e acesso à educação básica.

Página 5

### Regulamentação das eleições na OAB

Bruno Espiñeira Lemos analisa como as eleições nas seccionais vem se constituindo em horrendas competições, nas quais impera o abuso do poder econômico e o estímulo a inimizades, propondo a regulamentação das eleições.

Página 9

# Estado de Direito



ISSN 2236-2584

Edição 42 • VIII • Ano 2014

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.  
CNPJ 08.583.884/0001-66  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004  
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.3477  
skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br  
site: www.estadodedireito.com.br

Diretora Presidente  
Carmela Grüne

Jornalista Responsável  
Cármem Salete Souza MTb 15.028

Consultoria Jurídica  
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234

Anúncios  
teleanuncios (51) 3246.3477 (51) 9913-1398  
comercial@estadodedireito.com.br

Organização de Eventos  
(51) 9913-1398  
contato@estadodedireito.com.br

Diagramação  
Jornal Estado de Direito

Tiragem: 50.000 exemplares

Pontos de Distribuição em 20 Estados brasileiros  
Acesse <http://www.estadodedireito.com.br/distribuiacao>

## PORTO ALEGRE

Rêdito Perícias: Rua dos Andradas, 1270, sala 21

Livraria Saraiva  
Porto Alegre  
Rua dos Andradas, 1276 - Centro  
Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05  
Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319  
Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249  
Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022  
Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - nº 2780 - Térreo  
Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro  
Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148  
Acesse [www.livrariasaraiva.com.br](http://www.livrariasaraiva.com.br)  
confira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o  
Jornal Estado de Direito.

Livraria Revista dos Tribunais  
Acesse o site [www.rt.com.br](http://www.rt.com.br)  
confira os endereços lojas da Editora RT em que o  
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente.

Associação Nacional dos Procuradores Federais  
<http://www.anpaf.org.br>

Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul  
<http://www.oabrs.org.br>

## PAÍSES

Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores  
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,  
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai  
São mais de 400 pontos de distribuição.

Contate-nos, distribua conhecimento e seja um transformador  
da realidade social!

# Nasce o Instituto Cultural Estado de Direito

Carmela Grüne\*

**D**esde a fundação da Estado de Direito Comunicação Social Ltda., em 15 de novembro de 2005, tivemos a preocupação em unir ações práticas e reflexivas, para promover idéias e ideais de cidadania e dos direitos humanos.

Nessa trajetória, desenvolvemos importantes trabalhos sociais como Jornal Estado de Direito, Direito no Cárcere, Desmitificando o Direito, Samba no Pé & Direito na Cabeça, Ciclo de Estudos Estado de Direito. Recebendo as seguintes lãureas:

- Prêmio Agente Jovem da Cultura, do Ministério da Cultura, pelo projeto Samba no Pé & Direito na Cabeça, em 2012;
  - Prêmio Juíza Patrícia Acioli de Direitos Humanos, da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), segundo lugar com a Prática Humanística do Direito no Cárcere, em 2013;
  - Prêmio Estadual de Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, categoria Divulgação dos Direitos Humanos, pelo Jornal Estado de Direito, em 2013;
  - Medalha da Cidade, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, pelo projeto Direito no Cárcere, em 2014;
  - Prêmio Diversidade RS, da Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, categoria Cultura dos Direitos Humanos, pela Estado de Direito Comunicação Social Ltda., em 2014.
- Com intuito de pontencializar e ampliar as ações sociais existentes nasce o Instituto Cultural Estado de Direito - ICED, tendo como objetivos:

I- promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao setor socioeducativo, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

II- promover a assistência social, a segurança pública, a saúde, a educação, a qualificação profissional, a geração de trabalho e renda, com projetos e ações que visem a proteção da identidade física, social e cultural do cidadão seja ele jovem ou adulto, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas;

III- estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de atividades voltadas a promoção da justiça, da dignidade, do bem comum, inclusive com outras entidades.

IV- popularizar as ciências jurídicas através de:  
a) ações culturais em praças, parques, shoppings, instituições com população privada do convívio social, como presídios e abrigos de menores;

b) matérias e artigos nos jornais Estado de Direito e Estado de Exceção, assim como outros veículos de comunicação que se identifiquem com os objetivos do ICED;

V- manter a instituição apartidária;

VI- participar de discussões/ações políticas, econômicas, jurídicas, socioculturais e ambientais, em especial, aquelas direcionadas às populações de baixa renda e socialmente desfavorecidas de oportunidades;

VII- promover a integração ao mercado de trabalho, implementar programas de geração de renda;

VIII- promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;

IX- realizar cursos, encontros, seminários, congressos, feiras, workshops e eventos artísticos e culturais destinados a promover o desenvolvimento de temas institucionais na sua área de atuação;

X- promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

XI- prestar suporte e/ou apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

XII- realizar intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, as quais devem ser norteadas pelos princípios do ICED;

XIII- adquirir bens móveis e imóveis e angariar recursos financeiros;

XIV- concentrar esforços no convívio pacífico, respeitando as diversidades, credos, cor, religião e gênero.

Com a participação coletiva práticas sociais existentes são fortalecidas e potencializadas. Faça parte do ICED! Seja um protagonista na construção dessa nova etapa. [www.estadodedireito.com.br](http://www.estadodedireito.com.br). Um abraço e boa leitura!

\* Diretora Presidente do Jornal Estado de Direito. Presidente do Instituto Cultural Estado de Direito. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RS. Advogada. Jornalista. Autora dos livros "Participação Cidadã na Gestão Pública" e "Samba no Pé & Direito na Cabeça" (obra coletiva), ambos publicados pela Saraiva.





Amor,  
SEJA  
COMO  
FOR.

RESPEITAR  
A DIVERSIDADE  
É PROMOVER  
A IGUALDADE.



Coordenadoria Estadual de Diversidade Sexual  
Comitê Estadual de Enfrentamento à Homofobia

Promover a  
igualdade faz  
a diferença



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

# Homoparentalidade

*A omissão inconstitucional*

Maria Berenice Dias\*



Com o surgimento da manipulação genética e dos métodos reprodutivos de fecundação assistida, o sonho de ter filhos se tornou realidade para todos. Agora qualquer pessoa, independente da capacidade procriativa, vivendo sozinho ou sendo casado, mantendo união estável hétero ou homossexual, todos têm a possibilidade de concretizar o sonho de constituir uma família.

O afeto, elemento identificador das entidades familiares, passou a servir de parâmetro também para a definição dos vínculos parentais. A jurisprudência começou a atentar ao melhor interesse da criança e do adolescente e a reconhecer o vínculo de filiação a quem eles consideram pai e que os ama como filhos. Tal fez surgir uma nova figura jurídica, a filiação socioafetiva, que se sobrepõe tanto à realidade biológica como a registral.

## Vínculos

Das presunções legais de paternidade, chegou-se à plena liberdade de reconhecimento de filhos e à imprescritibilidade das ações para perquirir os vínculos de parentalidade, mesmo na hipótese de adoção. Está assegurado o direito ao conhecimento da ascendência genética, ainda que, desarrazadamente tal reconhecimento não gere direitos de natureza alimentar ou sucessória. Sequer se admite a alteração do registro de nascimento caso seja demonstrada a existência de uma filiação de natureza afetiva com quem registrou o filho como seu.

Indispensável reconhecer que crianças e adolescentes vivem e sempre viveram em lares de pessoas do mesmo sexo. A maior aceitação das famílias homoafetivas tornou impositivo o estabelecimento do vínculo jurídico paterno-filial com ambos os genitores, ainda que sejam

dois pais ou duas mães.

Não reconhecer a paternidade homoparental é retroagir um século, ressuscitando a perversa classificação do Código Civil de 1916, que, em boa hora, foi banida pela Constituição Federal de 1988. Além de retrógrada, a negativa de reconhecimento escancara flagrante inconstitucionalidade, pois é expressa a proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Rejeitar a homoparentalidade afronta um leque de princípios, direitos e garantias fundamentais.

Para o estabelecimento do vínculo de parentalidade, basta que se identifique quem desfruta da condição de pai, quem o filho considera seu pai, sem perquirir a realidade biológica, presumida, legal ou genética. O critério deve ser a afetividade, elemento estruturante da filiação socioafetiva. Pretender excluir gays e lésbicas do direito a terem filhos é postura discriminatória com nítido caráter punitivo. Situação que surge com frequência é quando o casal faz uso da reprodução assistida. Será o pai ou a mãe somente quem se submeteu ao procedimento procriativo? O parceiro ou a parceira, que não forneceu material genético, fica excluído da relação de parentesco, mesmo que o filho tenha sido concebido por vontade de ambos? Legalmente, pai ou mãe será somente um deles, o genitor biológico, ainda que o filho tenha sido concebido por desejo dos dois. Mas permitir exclusivamente que a verdade biológica identifique o vínculo jurídico é olvidar tudo que a doutrina vem sustentando e a Justiça vem construindo.

É gaúcha a decisão que, pela vez primeira, e isso no ano de 2005, reconheceu o direito à adoção a um casal formado por pessoas do mesmo sexo. Os filhos haviam sido adotados por uma das parceiras, vindo à outra a pleitear

a adoção em juízo. A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça.

## Homoparentalidade

De lá para cá muito se avançou, ao se admitir a habilitação do par à adoção, procedendo ao registro em nome de ambos. Também é assegurado o duplo registro, quando uma gesta o óvulo da outra, fecundado em laboratório. Mesmo quando uma das mães não fornece material genético vem sendo reconhecida a dupla maternidade.

Negar reconhecimento à homoparentalidade, que se estabelece fora da realidade biológica, é gerar irresponsabilidades e inaceitáveis injustiças que não mais se conformam com as garantias constitucionais de respeito à dignidade da pessoa humana.

A definição da paternidade é condicionada à identificação do desejo do casal, nada mais do que o reconhecimento prévio da posse do estado de filho. A identificação da dupla paternidade independe de ter havido a participação de algum deles no processo reprodutivo.

O Conselho Federal de Medicina (Resolução 2.013/2013) expressamente admite o uso das técnicas de reprodução assistidas nas uniões homoafetivas. Mas, de forma para lá de desarrazada, impõe o anonimato às concepções heterólogas, o que veda identificar a filiação genética. Ou seja, os vínculos de filiação não podem ser buscados na realidade biológica. No entanto, existindo um núcleo familiar, presente a vontade do par pela filiação, imperioso permitir que os pais elejam o doador do material genético, o que não gera qualquer confronto ético. Ao menos garante ao filho o direito de conhecer sua ancestralidade,

se assim o desejar.

Para assegurar a proteção do filho, os dois pais precisam assumir os encargos decorrentes do poder familiar. Vetar a possibilidade do duplo registro, antes do nascimento, só traz prejuízo ao filho, que não terá qualquer direito com relação a quem também desempenha a função de pai ou de mãe. Comprovado o consenso do casal quanto à procriação, seja pela assinatura conjunta do Termo de Consentimento Informado, seja por qualquer outro meio de prova, deve a identidade de ambos os pais constar na Declaração de Nascido Vivo e no próprio registro de nascimento.

## Registro

Mas, ao contrário do que acontece com o casamento, não existe qualquer norma, nem ao menos de natureza administrativa, admitindo que o registro seja levado a efeito quando do nascimento. Assim, se faz necessária a propositura de uma demanda judicial e, até o trânsito em julgado da sentença – que pode demorar muito tempo – a criança permanece sem direito à identidade, ao nome de um dos genitores, o que lhe subtrai a condição de dependente para todos os efeitos, quer previdenciários, quer sucessórios.

Deste modo, no atual estágio, os grandes desprotegidos pela ausência de uma legislação são as crianças que, ironicamente, deveriam ser alvo de proteção integral com prioridade absoluta, como determina a Constituição Federal.

\*Advogada; Presidenta da Comissão da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB; Vice-Presidenta do IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito das Famílias; [www.mariaberenice.com.br](http://www.mariaberenice.com.br)

# Desigualdade e seus muitos nomes

Jefferson Carús Guedes\*

Muito se fala em desigualdade nos últimos anos, tanto no Brasil como em outros países. Nesses últimos meses duas obras de economistas tem acentuado o debate: a primeira do americano Joseph Stiglitz, “O preço da desigualdade”, e a segunda do francês Thomas Piketty, “O Capital no Século XXI”. Ambas estão repletas de dados estatísticos e apontam para as desvantagens da desigualdade e suas sérias consequências sociais, tal como o desestímulo ao crescimento e ao desenvolvimento. Ambas possuem certo viés distributivo e tonalidades políticas, capazes de produzir reações que surgem de diversos pontos do hemisfério norte, num tiro-teio que ganha contornos políticos e ideológicos.

## Educação básica

Mas esse debate não corresponde ainda ao nosso estágio de reconhecimento de desigualdades no Brasil e aos desafios que se apresentam aqui, neste momento. Ainda temos níveis alarmantes de desigualdades que necessitam de compensações, em que pesem os esforços governamentais dos últimos 20 anos na redução da pobreza econômica, da desigualdade de renda e de acesso à educação básica.

Ainda temos um extremado temor em tratar da desigualdade e este é o ponto deste artigo: atribuímos nomes diversos para um mesmo fenômeno, a desigualdade. Por medo não pronunciamos a palavra “desigualdade” com clareza e bom tom, dizemos parte e vamos contornando-a com

eufemismos e outras técnicas linguísticas.

Chamamos a desigualdade de pobreza, miserabilidade, exclusão, vulnerabilidade, desvantagem, deficiência ou déficit, desequilíbrio, assimetria, desproporcionalidade, inequidade, discriminação, desequilíbrio, desfavorecimento, marginalização, diferença, multiculturalidade ou multiculturalismo.

Vejam-se os exemplos presentes na Constituição, nas leis, na jurisprudência ou na doutrina brasileiras:

*Pobreza* é descrita como desigualdade, por ser sua forma mais visível da carência econômica; por essa razão a Constituição Federal propõe a sua erradicação. *Miserabilidade* é descrita como desigualdade quando as leis estabelecem planos como Comunidade Solidária (anos 1990), Fome Zero (anos 2000) e Brasil sem Miséria (anos 2010), com finalidade de atenuar desigualdade no acesso aos bens básicos como alimentos. *Exclusão* é descrita como desigualdade no Estatuto da Igualdade Racial, diante do tratamento desigual dado historicamente a negros e brancos no Brasil ou quando se estabelece o público alvo da Defensoria Pública. *Vulnerabilidade* é descrita como desigualdade também quando se organiza a Defensoria Pública e estabelece que ela se dedicará a defender grupos sociais classificados como vulneráveis. *Desvantagem* é descrita como desigualdade quando se trata de consumidores frágeis e de benefícios a cooperativas sociais. *Deficiência* ou *déficit* são descritas como desigualdade em Convenções e Tratados de proteção

a deficientes; também na Constituição Federal e em leis, em geral quando se trata de redução de capacidade física, mental ou sensorial. *Desequilíbrio* é descrito como desigualdade no plano tributário e como fundamento para compensações a regiões ou a contribuintes. *Assimetria* é descrita como desigualdade no Estatuto da Igualdade Racial, num claro desvio à evidente desigualdade de tratamento a negros, pardos e indígenas. *Desproporcionalidade* é descrita como desigualdade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quando se trata de acesso a vagas em universidades e cotas raciais. *Inequidade* é descrita como desigualdade, embora apareça na versão positiva, como equitativo. *Discriminação* é descrita como desigualdade na Constituição Federal, associada a diferenciações subjetivas não-razoáveis e injustificadas. *Desequilíbrio* é descrita como desigualdade pela doutrina, principalmente, sempre com sentido de diferenciação. *Desfavorecimento* é descrito como desigualdade quando a Constituição Federal

**Desfavorecimento é descrito como desigualdade quando a Constituição Federal se propõe a combater a pobreza e os fatores de marginalização**

se propõe a combater a pobreza e os fatores de marginalização. *Marginalização* é descrita como desigualdade na Constituição Federal, associada à pobreza e com vistas reinserção social, cultural ou econômica. *Diferença* é descrita como desigualdade especialmente na doutrina, como um direito a tratamento proporcional de indivíduos ou de grupos alijados da maioria. Multiculturalidade ou multiculturalismo são descritos como desigualdade e reconhecidos diretamente na jurisprudência do STF quando examinou a possibilidade de regulamentação da rinha de galos e indiretamente na Constituição Federal.

Quais serão as razões de se atribuir tantos nomes a um mesmo fenômeno? Por que usar tão engenhosa ginástica comunicacional e separar uns e outros? Por que tratar tão desigualmente os que são igualmente desiguais? Eis aí algumas questões!

\*Professor da Graduação, Mestrado e Doutorado do UniCEUB (Brasília); Doutor e Mestre em Direito Processual Civil (PUC-SP). Advogado da União.

## CURSO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA FEDERAL Com opção por Especialização em Direito Público

DESCONTO PARA  
MATRÍCULAS NA  
MODALIDADE EAD.

10%  
ATÉ 15/07

MATRÍCULAS ABERTAS  
[www.esmafe.org.br](http://www.esmafe.org.br)

12/08/2014  
INÍCIO PREVISTO

PRESENCIAL E EAD  
(VAGAS PRESENCIAIS LIMITADAS)

(51) 3286.0310

ESMAFE  
Virtual

ESMAFE  
ESCOLA SUPERIOR DA  
MAGISTRATURA FEDERAL RS

UCS  
UNIVERSIDADE  
DE CAXIAS DO SUL

AJUFERGS  
Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul

# Marco Civil da Internet: seja bem vindo!

George Salomão Leite\*

O dia 25 de março do ano em curso entrou para a história da vida político-jurídica do País: foi aprovado o Marco Civil da Internet! A lei 12.965, promulgada em 23 de abril, dispõe sobre os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

## Participação

O Marco Civil da Internet talvez tenha sido a primeira Lei brasileira que resultou do mais amplo debate e intensa participação da sociedade civil brasileira. É possível dizer, sem receio de cometer equívocos, que o Marco Civil é a lei mais essencialmente democrática que temos atualmente. Em 29 de outubro de 2009, a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, em parceria com a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas/RJ, lan-

çou o projeto para a construção colaborativa do Marco Civil. A finalidade era receber sugestões relacionadas à construção do texto normativo, seja presencialmente ou através de plataforma criada na própria rede para atingir tal mister. Após dois anos de trabalho, o site constituído para tal finalidade e que continha o texto do então anteprojeto recebeu aproximadamente 160 mil visitas, resultando em mais de 2.300 contribuições advindas de toda sociedade brasileira. Além disto, a Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados para pronunciar-se sobre o projeto de Lei que resultou no Marco Civil, promoveu, no decorrer de sua tramitação, sete (07) audiências públicas e seminários em várias capitais brasileiras, contando, para tanto, com a participação de especialistas dos mais diversos segmentos profissionais, a exemplo de juristas, músicos, professores, representantes de empresas televisivas, provedores de internet etc.

## Governança

Em 23 de abril, a Presidenta da República Dilma Rousseff, durante o NETMundial ocorrido em São Paulo, evento que teve por objeto discutir o futuro da Governança da Internet e que contou com a presença de representantes de mais de 80 Países, sancionou o Marco Civil. Na solenidade, estava presente o Sr. Tim Berners-Lee, criador da web. Deste modo, o Marco Civil ingressa no mundo jurídico com uma elevada dose de simbolismo.

## Constituição

No decorrer de sua tramitação, o Marco Civil foi rotulado pela mídia e especialistas no assunto de “Constituição da Internet”. Tal designação não é desmerecida. Ao contrário, o Marco Civil traz em si uma verdadeira pauta de princípios,

direitos, deveres e garantias fundamentais que, materialmente, são de índole constitucional. Em outras palavras, o Marco Civil é bastante generoso no tocante ao rol de direitos e garantias fundamentais. Liberdade, igualdade e privacidade constituem a base do Marco Civil.

Em breve o Marco Civil entrará em vigor! A lei fixou um prazo de vacância correspondente a 60 (sessenta) dias. Resta verificar como o Marco Civil será interpretado pelas empresas de telecomunicação, provedores de internet, governo, sociedade civil e poder judiciário, pois o que prevalecerá efetivamente não é a letra da Lei, mas o resultado da interpretação que dela se faz!

\*Doutorando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de Buenos Aires – UCA. Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Presidente da Escola Brasileira de Estudos Constitucionais – EBEC.

# Horror e ostentação no crime

Alexandre Morais da Rosa\*

O horror permeia o campo do direito e do processo penal. A partir da noção de horror e sua ostentação, pode-se repensar as coordenadas em que o sistema de controle social é pensado e aplicado. A onda de linchamentos, condenações, prisões, séries de televisão, enfim, toda uma gama de produtos da indústria do entretenimento se baseiam nas figuras monstruosas, construídas a partir de sujeitos de carne e osso. Predadores sexuais, anormais, zumbis, fantasmas, personalidades que encarnam a maldade humana (macabras, possuídas, etc.), todos fazem parte do elenco em que os programas “escorre sangue” apresentam. O sistema de controle social passou a ser, nos últimos anos, uma verdadeira caça às bruxas.

## Ódio

As coordenadas simbólicas que a atual geração foi construída se deu a partir de filmes que geraram grande impacto maneira pela qual a violência e seus protagonistas se fazem ver. Como se a violência não fosse constitutiva da sociedade e não dissesse respeito ao sujeito. Há, por assim dizer, certa exclusão do ódio que habita o sujeito. Jean Pierre Lebrun chega a dizer que “como seria bom para nós, se o ódio não nos habitasse, se não estivesse em nós, se ele não nos tivesse construído. O que acontece é que ele nos concerne, sim, eventualmente, na medida

**O medo passa a ser a pedra de toque da política, ou seja, da arte de nos manter em fila. Daí o efeito normatizador do sistema de controle social. O criminoso é sempre apresentado por imagens e figuras de gênero capazes de ocasionar o consenso**

*em que podemos ser objeto ou vítima dele; que deveríamos reconhecer que ele existe, sim, e, infelizmente, que nós não podemos impedi-lo de existir. E, se ele estivesse em outro lugar, no outro, próximo ou muito longe, pouco importaria, mas não dentro das nossas próprias muralhas, não na nossa própria cidade, não alojado em nosso próprio corpo!”* E a manifestação do ódio que nos habita se faz ver na vida cotidiana (na agressividade, na cólera, no tom de voz, nos silêncios, falsas amabilidades, no politicamente correto, nos pensamentos), nos (des)encontros com os outros, com os quais a vontade e a impossibilidade de dominar se apresenta pela via da linguagem.

Toda uma geração acompanhou os filmes/documentários que reproduzem a intole-

rância com o diferente, não raro tachado de anormal, o qual, por sua existência e ações, ameaça nosso equilíbrio imaginário de paz social. Basta ver os filmes desde o *Exorcista*, passando por *Tubarão* e chegando em *Tropa de Elite*, por exemplo – os quais reproduzem o imaginário de ameaça e apresentam a violência legitimada como o lenitivo coletivo. Daí que o gosto e a atração pelo horror são manifestadas no contexto das audiências que aguardam – ansiosamente – por novos bárbaros, criando toda uma estética do horror. A narrativa do horror se dá pela distinção entre os lados, ou seja, mocinhos contra bandidos. Flávio Kothe aponta que a narrativa trivial encena a vitória do bem contra o mal, girando toda produção sobre a mesma tônica. Essa

doutrinação faz com que os preconceitos e estereótipos do senso comum tenha acolhida, sejam legitimados e auratizados, salvando-se os bons e condenando-se os maus, servindo para reforçar a credence popular e mitigar a necessidade de repensar os fundamentos dos fundamentos.

## Controle social

O giro no sistema de controle social se deu pela encarnação das figuras sobrenaturais, as quais perseguem vítimas comuns e inocentes, assumindo aspecto realista e psicológico do desvio. O horror que isso proporciona causa, no público que se acredita à milhões de quilômetros do mal, a compaixão pela vítima e o desprezo pelo criminoso. O medo passa a ser a pedra de toque da política, ou seja, da arte de nos manter em fila. Daí o efeito normatizador do sistema de controle social. O criminoso é sempre apresentado por imagens e figuras de gênero capazes de ocasionar o consenso. Se o horror deixa os espectadores apavorados e é desagradável, qual a chave para se entender tanto interesse nele? Para responder esse questionamento, todavia, precisaremos pensar sob novas bases e acolher a violência que é constitutiva e tão próxima, de nós mesmos.

\*Doutor. Professor de Processo Penal (UFSC - UNIVALI). Juiz de Direito (TJSC).



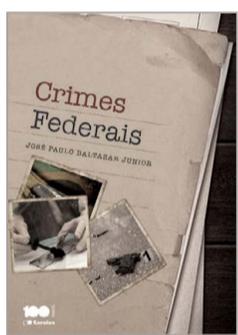
Assista vídeos jurídicos em nosso canal no You Tube  
<http://www.youtube.com/vlogliberdade>



**VI** Direito  
Saraiva

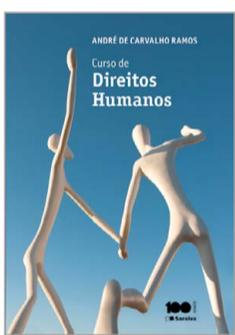
**Pense Direito.  
Pense Saraiva.**

**LIVROS JURÍDICOS**



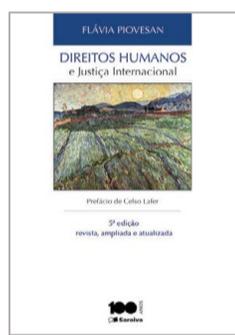
Preço sugerido:  
**R\$ 159,00**

**CRIMES FEDERAIS**  
José Paulo Baltazar Junior  
9ª edição



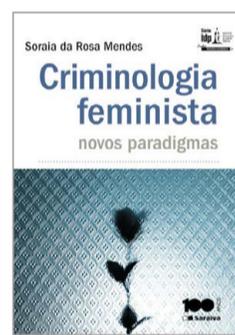
Preço sugerido:  
**R\$ 98,00**

**CURSO DE DIREITOS HUMANOS**  
André de Carvalho Ramos  
1ª edição



Preço sugerido:  
**R\$ 120,80**

**DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA INTERNACIONAL**  
Flávia Piovesan  
5ª edição



Preço sugerido:  
**R\$ 74,00**

**CRIMINOLOGIA FEMINISTA – NOVOS PARADIGMAS (SÉRIE IDP)**  
Soraia da Rosa Mendes  
1ª edição



Preço sugerido:  
**R\$ 48,00**

**DIGNIDADE HUMANA – VISÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO, DO STF E DO TRIBUNAL EUROPEU (SÉRIE IDP)**  
João Costa Neto  
1ª edição



Preço sugerido:  
**R\$ 79,00**

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DEFESA DO CONSUMIDOR – LINHAS GERAIS DE UM NOVO DIREITO FUNDAMENTAL (SÉRIE IDP)**  
Laura Schertel Mendes  
1ª edição

**OBRA VENCEDORA DO PRÊMIO  
ADA PELLEGRINI GRINOVER**



Preço sugerido:  
**R\$ 89,00**

**TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS NA ORDEM INTERNACIONAL**  
André de Carvalho Ramos  
4ª edição

**Mantenha-se informado  
sobre as novidades da Saraiva:**



/SaraivaJur



@saraivajur

**SAC**

**0800-0117875**

De 2ª a 6ª, das 8h30 às 19h30

[www.editorasaraiva.com.br/contato](http://www.editorasaraiva.com.br/contato)

**100** ANOS  
**Saraiva**

# As complexas atividades da Advocacia Pública

Rui Magalhães Piscitelli\*

**A** Advocacia Pública foi guindada, pelo Constituinte de 1988, à categoria de Função Essencial à Justiça.

Isso significa, no âmbito da hermenêutica constitucional, que a Advocacia Pública não deve ficar submetida a nenhum dos Poderes da República (até porque não é prevista na estrutura de nenhum deles, no texto da Carta Maior), e, sim, atuar, assim como o Ministério Público, na referida condição de Função Essencial à Justiça.

## Governantes

O Constituinte foi sábio ao conferir tal tratamento à Advocacia Pública. Ou seja, bem sabia que, muitas vezes, os interesses dos Governos, que passam (característica básica do regime republicano) vão de encontro aos propósitos do Estado, este permanente.

Dessa maneira, o controle jurídico no âmbito da Administração Pública com certeza ficaria comprometido se tais agentes especiais do Estado, os Advogados Públicos, tivessem relação subordinada aos Governantes “de plantão”.

Essa atuação da Advocacia Pública, de controle jurídico no âmbito do Estado brasileiro, é muito bem demonstrada pela sua atuação na área consultiva, diuturnamente elaborando pareceres previamente à celebração de convênios ou à realização dos Editais de licitação, estes últimos, visando a selecionar a proposta mais vantajosa para

várias vezes já se manifestou que o exercício de tais atividades somente pode ser exercida por Membros nomeados em decorrência de concursos específicos que, de regra, contam com provas objetivas, discursivas, orais, de títulos, dentre outras. Ou seja, são concursos altamente qualificados. A propósito, tenha-se o assentado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.261:

2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação que se julga procedente.

## AGU

Firmado esse cenário, anunciamos o lançamento do Anuário da Advocacia Pública do Brasil, pela Revista Consultor Jurídico, em 2014.

**Por fim, a atuação proativa da Advocacia pública se dá nas ações por ela ajuizadas visando ao ressarcimento ao Erário, de valores dispendidos indevidamente, muitas vezes, por ordem dos governantes mesmo**

a Administração Pública poder celebrar os contratos administrativos.

Mas não para por aí: no âmbito do assessoramento jurídico, quaisquer ações dos Governantes contam com a colaboração dos Advogados Públicos, ainda que essa atuação seja em reuniões ou em outros meios não formalizados em processos administrativos.

Ainda, no contencioso, é a Advocacia Pública que representa em juízo os 3 Poderes da República, evitando condenações indevidas do Estado brasileiro.

## Improbidade

Por fim, a atuação proativa da Advocacia Pública se dá nas ações por ela ajuizadas visando ao ressarcimento ao Erário, de valores dispendidos indevidamente, muitas vezes, por ordem dos governantes mesmo. Nesse campo, tanto ações civis públicas como ações de improbidade administrativa são também diuturnamente manejadas pelos Advogados Públicos.

Veja-se, assim, essa complexa atividade pelos Advogados Públicos exercida. Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal por

É um trabalho que foi feito de fôlego pela Revista Consultor Jurídico, que mapeia a Advocacia Pública brasileira, sobretudo no âmbito federal.

Vale a pena destacar alguns dos números lá apontados relativamente ao ano de 2013, da AGU:

Quase 158 bilhões de reais é o somatório entre os valores arrecadados e economizados com a atuação da AGU;

2.109 ações foram ajuizadas no combate à corrupção;

1.215 ações foram ajuizadas como execução de decisões do Tribunal de Contas da União;

Foram realizados 117.252 acordos para solver conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

É bem de ver que, muitas vezes, a atuação da AGU pode desagradar governante bem como servidores públicos. Um exemplo disso é o índice de cerca de 60 por cento de êxito entre decisões favoráveis e parcialmente favoráveis perante o Supremo Tribunal Federal.

Dessas poucas linhas, então, já podemos concluir: aos Advogados Públicos é necessária autonomia funcional e administrativa para bem

*O anuário da advocacia pública do Brasil – 2014*

## Space Escritórios Inteligentes:

**Uma opção moderna para executivos, profissionais liberais e empresas.**

Localização de Escritórios montados e salas de reuniões para uso imediato, com Wi-Fi, bem iluminados, modernos, em localização de prestígio. **Locação por hora, dia, turno ou mês.**

**PLANO DOMICÍLIO PROFISSIONAL:** Endereço para divulgação, telefone exclusivo, secretária para agendamentos, recepção de clientes e documentos.  
Entre em contato e saiba mais!

Rua Mariante, 288 | conjunto 1408 | Porto Alegre/RS  
(51) 3269.5400 | [www.spaceoffice.com.br](http://www.spaceoffice.com.br)

escritórios inteligentes  
**space**

Vista do local



**Dessas poucas linhas, então, já podemos concluir: aos Advogados Públicos é necessária autonomia funcional e administrativa para bem elaborarem seu trabalho, não em prol de governos, nem da Administração Pública**

elaborarem seu trabalho, não em prol de governos, nem da Administração Pública, mas em prol do Estado brasileiro, permanentemente.

Ocorre que carece de harmonização o texto constitucional, uma vez que, inserindo a Advocacia Pública como Função Essencial à Justiça, como o fez com o Ministério Público, não previu para aquela os meios de que dispõe este.

Anote-se que a Defensoria Pública, também guindada à Função Essencial à Justiça, obteve sua autonomia completa somente recentemente, via Emenda Constitucional.

É, então, o momento de que a “PEC DA PROIBIDADE” como vem sendo conhecida, a Proposta de Emenda Constitucional nº 82, possa harmonizar o *status* que a Constituição conferiu desde 1988 à Advocacia Pública com suas garantias de funcionamento (da mesma maneira, repita-se que, recentemente, a Defensoria Pública também já conseguiu, via Emenda Constitucional).

Só assim, com a autonomia funcional e administrativa, a Advocacia pública não sofrerá mais a ingerência administrativa, e, conseqüentemente, política, de que é alvo. E, assim, de fato com as garantias que já possuem as outras 2 Funções Essenciais à Justiça, quais sejam, Ministério Público e Defensoria Pública, possam os Advogados Públicos ainda mais contribuir pra o Estado, repita-se, independentemente da linha política do Governo do momento.

É o quê se espera !

\* Vice Presidente Administrativo e Financeiro da Associação Nacional dos Procuradores Federais. Mestre em Direito. Professor de graduação e de pós-graduação em Direito.

# OAB sem abuso de poder econômico

Bruno Espiñeira Lemos\*

Os Advogados brasileiros encontram-se hoje diante de uma oportunidade única de terem eleições no âmbito das suas seccionais pautadas em elementos transparentes e sem os efeitos excludentes do abuso de poder econômico.

## Eleições

Tramita no Conselho Federal da OAB o Protocolo n. 49.0000.2014.005332-4 (<https://www.facebook.com/oabsemabusodepodereconomico>) no qual se pleiteia a regulamentação das eleições no âmbito das seccionais da OAB, pugnando-se por eleições mais democráticas, sem o abuso de poder econômico, com isonomia e paridade de armas para todos e o financiamento das campanhas sob a responsabilidade da OAB.

Como se afirma no referido Protocolo, o simples ato de comparecer hoje a um local de votação nas eleições das seccionais nos faz depararmos com um verdadeiro “circo” que se monta e cujo idêntico triste espetáculo no âmbito das eleições tradicionais partidárias sempre foi objeto de luta em sentido contrário por parte da própria OAB, causando-nos constrangimento e indignação, sentimento que é compartilhado pela maioria dos advogados.

São bocas-de-urna com centenas de contratados estranhos à advocacia, contratações milionárias de “marqueteiros”, impressão caudalosa de material de campanha com custos

exorbitantes e outras práticas condenáveis. É a constatação inspirada em Nietzsche de que “somos mais corretos em relação a outros do que em relação a nós mesmos”, ou seja, a OAB tem tratado melhor os de fora do que os seus membros.

As eleições nas suas seccionais vêm se constituindo em horrendas competições, nas quais impera o abuso do poder econômico e o estímulo a inimizades que beiram à primariedade dos grêmios estudantis, na busca do poder pelo poder. Os grupos derrotados criam um distanciamento sabático por três anos das dependências físicas da OAB, como que a imaginar que a simples presença ali estaria legitimando e fortalecendo o grupo adversário.

## Campanhas políticas

É público e notório que em diversas seccionais gasta-se dezenas de milhões de reais, o que faz da OAB cúmplice desse cenário triste e dantesco, contraditório ao extremo com todas as suas bandeiras democráticas.

A contradição é visível quando a OAB “para fora” prega aos quatro ventos a moralização e racionalização das campanhas políticas, a “ficha limpa”, o financiamento público de campanha. E o que faz internamente? Permite que se crie uma casta de advogados abastados, que abusam explicitamente do poder econômico e que preterem mais de 90% (noventa por cento) da categoria, seja porque não concordam em gastar

**As eleições nas suas seccionais vêm se constituindo em horrendas competições, nas quais impera o abuso do poder econômico e o estímulo a inimizades**

dinheiro em campanha, na qual buscam doar o que têm de melhor por sua classe, portanto, não fazendo sentido que ainda paguem para fazê-lo, e outros tantos, estes a maioria, que não dispõem concretamente de poder econômico para disputar uma eleição da OAB.

O que vem acontecendo então, diante da apontada e visível omissão da OAB? Voltamos ao tempo do Império, com uma eleição censitária, na qual só podem almejar a honrosa missão de lutar por sua classe e pela cidadania, os advogados ricos e abastados ou quem eventualmente conte com “patrocinadores” que ao final sempre apresentam suas “faturas”.

Em palavras simples e diretas, a OAB, em matéria de eleição nas suas seccionais, tem permitido que se faça valer a velha máxima popular da “casa de ferreiro, espeto de pau”. Briga-se por “eleições limpas” no âmbito partidário e permite-se que se realizem eleições fisiológicas e clientelistas no seu seio. Para prosseguir com outro adágio popular: “Faça o que eu digo, mas

não faça o que eu faço”. Triste advocacia, que dessa maneira vem perdendo sua legitimidade de defensora da cidadania e afastando os melhores quadros dos seus processos eleitorais.

Conclamamos a todos os Advogados do Brasil que acreditam nessas bandeiras e em outras igualmente democráticas e isonômicas que acessem a página mencionada no começo do presente artigo e habilitem-se como interessados no referido Protocolo em trâmite no CFOAB para que ele não seja engavetado e tenhamos no próximo ano mais um triste espetáculo eleitoral que contraria os valores democráticos e republicanos.

\* Advogado, procurador do Estado da Bahia, mestre em Direito (UFBA), pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal (IDP), ex-membro da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública da OAB/DF, ex-membro da Comissão Nacional de Acesso à Justiça do Conselho Federal da OAB, membro efetivo do IADF e sócio do IBCCrim, ex-procurador federal.

**Últimos dias!**

Até **30%**\*

de desconto  
para matrículas  
em maio

Escolha um curso  
e garanta o seu  
**2º semestre**

**Prepare-se para as Carreiras:**

- Jurídicas
- Nível Médio
- Trabalhistas
- Policiais
- Fiscais
- Analistas

**Turmas de  
Julho e  
Agosto 2014**

Matricule-se já!  
**LFG.com.br/concursos**



Conhecimento e conquista

# A Justiça do Século XXI

José Renato Nalini\*

A entrada em vigor da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, inaugurou um novo período no relacionamento entre Estado e sociedade civil. O documento, denominado “Constituição Cidadã”, tinha a difícil missão de propiciar a criação de espaços institucionais de interlocução suficientemente fortes e duradouros, que servissem, também, como mecanismos de defesa contra possíveis retrocessos autoritários.

A participação popular foi alçada à categoria de condição de possibilidade do projeto democrático, conforme dispõe expressamente o parágrafo único do art. 1º da Carta Constitucional. E, também, como verdadeiro cânone hermenêutico, a irradiar seus efeitos sobre os demais dispositivos da Constituição e por todo o ordenamento jurídico.

Enorme a revolução pretendida pelo legislador originário e, embora os críticos por vezes se apressem em diagnosticar os problemas da democracia brasileira, a verdade é que ela é, ainda, um projeto em construção.

Durante muito tempo, porém, o Poder Judiciário se manteve alheio a esse novo horizonte relacional. Seja por suas características específicas - afinal, juízes de direito são recrutados pela via do concurso público, e não por sufrágio universal, o que garante alguma estabilidade à consecução de seu mister - seja por apego a

injustificáveis anacronismos, a Justiça era vista como caixa preta da República, composta por servidores públicos e magistrados mais preocupados em conservar prerrogativas funcionais e vantagens pecuniárias do que em se comportar de maneira transparente e acessível frente ao jurisdicionado, seu verdadeiro patrão.

## CNJ

A criação do Conselho Nacional de Justiça, por força da Emenda Constitucional n. 45/2004 serviu para dar início a um processo sem volta de transformação no Poder Judiciário brasileiro. Ao articular iniciativas antes atomizadas e instituir programas de metas, suscetíveis de certa forma ao controle social, acenou para um novo patamar de atuação, condizente com o que determina, entre outros, o *caput* do art. 37 da Constituição.

O desafio não é simples. Mudar estruturas engessadas é sempre mais difícil do que estimular novas posturas e mentalidades. Nada obstante, ele deve ser enfrentado e assumido como uma providência que anda em paralelo com a construção do novo.

Ciente desse desafio, a atual gestão do centenário Tribunal de Justiça Bandeirante tem se esforçado para inaugurar um novo e duradouro ciclo virtuoso em terras de Piratininga.

O desafio não é simples. Mudar estruturas engessadas é sempre mais difícil do que estimular novas posturas e mentalidades

São absolutamente inéditas as iniciativas destinadas a ouvir os múltiplos atores que compõem o cotidiano da prestação jurisdicional, nossa atividade-fim. Instituiu-se, nesses termos, o Conselho Consultivo Interinstitucional, que pretende racionalizar o diálogo entre as instituições parceiras da Justiça (Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria do Estado, Poderes Executivo e Legislativo), além de representantes de juízes de direito e servidores públicos, eleitos por seus pares - em pleito que inaugura espaço institucional para esses segmentos, nunca antes representados - e 11 personalidades da sociedade civil organizada, escolhidos entre intelectuais, representantes de movimentos sociais e entidades setoriais.

Sem mencionar o Canal Direto com o Presidente, destinado ao público interno, além das redes sociais (Facebook, Twitter) e de e-mail, além dos grupos de trabalho dedicados

a discutir temas de interesse da Justiça, como o desenho das varas especializadas e câmaras reservadas em conflitos fundiários urbanos e agrários, além de comissões específicas compostas por desembargadores, juízes de direito e servidores, que imprimem um sentido de colegialidade a esta gestão.

Todos com missões específicas e prazos a serem cumpridos, de modo que a participação não se converta em palavrório vazio, destituído de qualquer concretude.

Esse e outros desafios serão encarados com coragem pela atual gestão. Conclamo todos os interessados em edificar a Justiça do Século XXI a contribuírem com a continuidade do ciclo virtuoso que ora se aprofunda!

\* Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor permanente do Programa de Mestrado da UNINOVE, além de ministrar aulas na Escola Paulista da Magistratura.

## Estado nacional míope *versus* cooperação jurídica internacional

Alexandre Coutinho\*

Após o colapso representado pela Primeira Guerra Mundial (1914-1918), passou-se a verificar a insuficiência dos Direitos nacionais e do próprio Estado soberano para a manutenção do mais básico dos Direitos Humanos Fundamentais: a paz. Não bastassem a desarticulação política e o derramamento de sangue da Primeira Guerra, outros eventos de triste memória mostraram ao mundo a necessidade de se criar uma nova *sociedade internacional*, mais ativa; advieram então os fatos históricos do *Crash* da Bolsa de Nova Iorque (1929), a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e o Holocausto nela ocorrido, a expansão da União Soviética - não menos violenta - de Joseph Stalin, as ditaduras de Franco (Espanha) e Salazar (Portugal), e, por fim, os regimes de exceção no Brasil e em outros países da América Latina. A paz - em particular - e os Direitos Humanos - em geral - regrediam em pleno tempo de crescimento industrial, coincidência paradoxal porque enquanto as economias avançavam o próprio Direito estatal se mostrava míope, atrasado, egoísta, provinciano e insuficiente para acompanhar as novas situações de uma sociedade global altamente tecnológica em que os Estados mais poderosos se sobrepunham aos mais acanhados econômica e militarmente.

Os eventos históricos acima mencionados são apenas alguns dos que fizeram do século XX aquele em que se testemunhou uma pujança econômica jamais vista *versus* morte em massa,

guerra, pobreza, fome e desrespeito às liberdades individuais e aos direitos sociais. Não foi por outra razão que o mesmo século XX apresentou uma solução alternativa, pois foi também o tempo em que se multiplicaram as Organizações Internacionais criadas em tratados constitutivos ratificados por Estados soberanos, a começar pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, Genebra, 1919), depois pelas Nações Unidas (ONU, 1945), pela Organização dos Estados Americanos (OEA, Washington, 1948), a União Europeia (a partir de 1951) e o Mercado Comum do Sul (Mercosul, 1991).

## Normas imperativas

Os Direitos Humanos também superaram as fronteiras e os dogmas do Estado nacional e passaram a ser protegidos internacionalmente, e hoje são considerados como os verdadeiros e insuperáveis *jus cogens* (normas imperativas de Direito Internacional). E tais direitos não ficaram somente nas pranchetas dos arquitetos jurídicos de uma nova ordem mundial; eles realmente se efetivaram por significativos instrumentos jurídicos tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948), a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Conselho da Europa, Roma, 1950), o Pacto de São José da Costa Rica (OEA, 1969) e a Carta Africana de Direitos

Os Direitos Humanos também superaram as fronteiras e os dogmas do Estado nacional e passaram a ser protegidos internacionalmente

Humanos (1981).

A *cooperação jurídica internacional* se tornou então um imperativo do mundo novo, e isso se refletiu igualmente na economia (Fundo Monetário Internacional - FMI - Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio - OMC). E, a partir da consideração de que o próprio Direito já se cosmopolitanizara, foros jurisdicionais internacionais permanentes também se concretizaram: desde a semente estabelecida em 1945 pela Carta da ONU, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) começou a funcionar em 1946 (como sucessora da Corte Permanente de Justiça Internacional); são exemplos da mesma envergadura e significância a Corte Europeia de Direitos Humanos (Estrasburgo, 1959), a Corte Interamericana de Direitos Humanos (cuja criação progressiva se iniciou em 1979) e o Tribunal Penal Internacional (Haia, 2002).

Hoje em dia, até as contas públicas de um país não são mais fiscalizadas somente com base numa normativa doméstica positivada

pelo Estado nacional isolado, e as razões para tal novidade são simples e são três: (i) na União Europeia já há um procedimento comum (internacional e comunitário) de *cooperação jurídica* no controle das contas e *finanças* dos seus vinte e oito países-membros; (ii) no Brasil queremos ser os pioneiros na observância da normativa internacional - principalmente aquela atinente aos Direitos Humanos - também pelos Tribunais de Contas; (iii) o Direito Internacional e a *cooperação jurídica internacional* nos apetezem em termos de difusão e de aprofundamento científicos de um Direito vocacionado “À Paz Perpétua” pensada por Immanuel Kant.

\* Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, orientado pelo Professor-Catedrático Jorge Miranda e pelo Professor-Doutor Jorge Reis Novais. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor Titular do Mestrado em Direito da UNIT.

# (In)sustentabilidade

Reflexões a partir do cenário constitucional sul-americano

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino\*

Sugere-se ao(à) leitor(a) uma provocação, na qual possibilitará (ou não) uma progressiva caminhada para “fora da caverna” da qual Platão demonstrou na sua obra “A República”: Existe sustentabilidade nas ações humanas? Dito de outro modo: Compreende-se o que é sustentabilidade a fim de se garantir o desenvolvimento das presentes e futuras gerações? A resposta é clara (e sonora): Não. Os documentos internacionais que têm insistido na “preservação ambiental” não abandonaram suas posturas utilitárias e antropocêntricas diante da Natureza.

Para os seres humanos, imbuídos de valores “moralmente adequados”, desenvolvimento – acompanhado de qualquer adjetivo possível: sustentável, ecológico, verde, entre outros – é apenas uma expressão sinônima para crescimento. Os avanços econômicos, sociais, culturais, tecnológicos, devem “salvar a humanidade e o planeta”. Essa salvação é muito bem observada, ainda, pela tecnologia, embora a mencionada palavra – “salvação” – seja estranha para a condição (e natureza) humana.

A salvação virá pelo progresso, pelo crescimento desmedido, infinito. Ora, como é possível conceber “Sustentabilidade” como crescimento sem limites num planeta visivelmente finito? Como é possível acreditar que “Sustentabilidade” destina-se apenas à

preservação do Humano, sejam as presentes ou futuras gerações? Novamente, a insistência da arrogância humana sobre os outros seres vivos – não-humanos – os quais habitam a Terra. Oliveira e Lourenço (2012, p. 315), aliás, ressaltam: “[...] a sustentabilidade antropocêntrica é egoísta, continua instrumentalizando a vida não-humana; [...]. Nesta esteira, sustentabilidade pode traduzir a estratégia de preservar para coisificar”. Indaga-se: Preserva-se o que para quem?

## Pacha Mama

A Sustentabilidade, nessa concepção, não pode ser uma expressão antropocêntrica, mas de compreensão biocêntrica. Sustentabilidade é um modo de autoregulação e autopreservação da Terra, independente da ação humana. É a sinfonia entoada, segundo a tradição andina, pela *Pacha Mama* para cuidar e preservar todos os seres vivos no seu interior. A propósito, a poesia de Galeano (1999, p. 38) é apropriada:

“No planalto andino, *mama* é a Virgem e *mama* é a terra e o tempo. Fica zangada a terra, a mãe terra, a *Pachamama*, se alguém bebe sem lhe oferecer. Quando ela sente muita sede, quebra a botija e derrama o que está ali dentro. A ela se oferece a placenta do recém-nascido, entre as flores, para que a criança viva; e para

que o amor viva, os amantes enterram cachos de cabelos. A deusa terra recolhe nos braços os cansados e os maltrapilhos que dela brotaram, e se abre para lhes dar refúgio no fim da viagem. Lá embaixo da terra, os mortos florescem.”

Aos poucos, esse cenário insustentável (e insuportável), modifica-se. A expressão das utopias carregadas de esperança registra-se nos diversos documentos que constituem a intenção de elaborar uma comunidade sul-americana, desde as Constituições do Equador (2008) e Bolívia (2009) até a Declaração Universal dos Direitos da Mãe-Terra (Cochabamba, Bolívia, 2010). Os artigos 71 da Constituição do Equador e 8º da Constituição da Bolívia enunciam essa mudança de paradigma exclusivamente antropocêntrico.

“Art. 71. A natureza ou *Pacha Mama*, onde se reproduz e se realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente a sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povoado, ou nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. [...]”

Artículo 8: I. *El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma*

*qamaña (vivir bien), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble). II. El Estado se sustenta en los valores de unidad, igualdad, inclusión dignidad, libertad, solidaridad, reciprocidad, respeto, complementariedad, armonía, transparencia, equilibrio, equidad social y de género en la participación, bienestar común, responsabilidad, justicia social, y distribución y redistribución de los productos y bienes sociales para vivir bien.*

As utopias para se viver um momento presente desejável, as quais reflitam esse vínculo entre seres humanos e não-humanos, se iniciaram. É uma compreensão irreversível, embora ainda não visível, nem clara para todos. Trata-se de uma tarefa histórica a ser vivenciada, esclarecida, para além dos horizontes (limitados) econômicos ou tecnológicos. Caso contrário, todos, novamente, criaram uma bela expressão “Sustentabilidade” cujo significado denota tão somente uma mentira existencial.

\* Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2013), Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2007), Especialista em Administração pela Universidade Independente de Lisboa em convênio com a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC (2005), Graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2003).

## A emergência do direito à cidade

Betânia de Moraes Alfonsin\*

A pauta que emergiu das ruas em 2013, embora portadora de grande diversidade temática, tem um componente muito claro que ainda não foi devidamente analisado: a emergência do “direito à cidade” ou do “direito à cidade sustentável” tal como o mesmo foi introduzido no Estatuto da Cidade em 2001. Ao estabelecer as diretrizes para a Política Urbana este diploma legal asseverou o seguinte objetivo: “*garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações*”. O tema está profundamente imbricado com as mobilizações ocorridas no país.

### Funções sociais

O direito coletivo à cidade sustentável abarca um feixe de direitos dos habitantes das cidades e os bens mencionados na definição legal acima constituem o seu núcleo, podendo ser considerados como as “funções sociais da cidade”, tal como mencionadas na Constituição Federal. Note-se que a questão do transporte coletivo, motor das jornadas de 2013, integra as funções sociais da cidade e implica o direito à mobilidade e ao acesso ao território da cidade como um todo, de forma a garantir a liberdade de ir e vir e de desfrutar do espaço público de forma plena. Lembremos

que mesmo depois da redução da tarifa em R\$0,20, as mobilizações continuaram, já que a pauta dos organizadores dos eventos não era uma mera diminuição da tarifa, mas a conquista do *passage livre*.

### Protestos

Da mesma forma, as questões de acesso à terra, à moradia e à infraestrutura também estiveram presentes nos protestos, especialmente daqueles que mobilizaram as populações atingidas por despejos necessários à abertura de avenidas nas cidades-sede da Copa. Essas reivindicações estão ligadas ao núcleo jurídico-axiológico do direito à cidade, trazendo à tona a questão da função social da propriedade, princípio fundamental da Política Urbana. Novamente entra em cena a consciência cidadã sobre um conteúdo jurídico solenemente desprezado pelos municípios, mesmo depois do Estatuto da Cidade. Neste sentido, os protestos realizados em função da copa trazem para o centro do debate as violações de direitos humanos perpetradas por diferentes esferas governamentais para garantir a realização do megaevento no Brasil, fato que foi denunciado às Nações Unidas, pela violência dos despejos.

O “direito à cidade”, ainda desconhecido do grande público, é um direito coletivo e plural, já que abriga vários “direitos a serem exercidos na cidade”. Pode-se afirmar que o ciclo de protestos de 2013 marca a emergência

## Novamente entra em cena a consciência cidadã sobre um conteúdo jurídico solenemente desprezado pelos municípios, mesmo depois do Estatuto da Cidade

do direito à cidade na pauta de reivindicações da população brasileira. Essa faceta das manifestações precisa ser desvelada como forma de agregar consistência jurídico-política àquelas manifestações. Para o Direito Urbanístico, que tem a tutela do direito à cidade como seu objeto epistemológico central, há uma historicidade no momento presente e uma oportunidade única de difundir a agenda pelo reconhecimento do direito à cidade como um direito humano no plano internacional.

Trazer à tona essa perspectiva analítica dos protestos contribui para a interpretação dos fatos ocorridos em 2013, claramente em disputa no Brasil. Como o direito à cidade está inscrito no ordenamento jurídico sob a forma de DIRETRIZ da política urbana e implica o direito de participar dos processos de tomada de decisão sobre a cidade, a legitimidade dos protestos fica ainda mais marcada. Além disto, a anamnese do direito à cidade tem três consequências importantes: (i) faz com que

governantes sejam forçados a ver a cidade em sua totalidade e não como um conjunto de segmentos e demandas fragmentadas; (ii) remete a análise às causas sistêmicas que fazem com que a cidade seja uma “cidade para poucos”, diretamente relacionadas ao modelo capitalista de urbanização adotado pelo Brasil; e, finalmente, (iii) nos lembra que “outra cidade é possível”, como espaço político em que os habitantes da urbe podem lutar pela transformação dela em uma “cidade para todos/as”, que talvez seja exatamente a reivindicação maior dessas mobilizações, ainda que a própria população que foi às ruas ainda não tenha consciência da importância e do significado histórico do movimento que protagonizou para o processo de construção da cidadania no país.

\* Doutora em Planejamento Urbano e Regional. Professora das Faculdades de Direito da FMP – Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS e da Pontifícia Universidade Católica do RS.

# Mulheres brasileiras no mercado de trabalho

Desigualdades que persistem

Patrícia Tuma Martins Bertolin\*

A Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres nas mais variadas searas, inclusive no trabalho, ao prever a impossibilidade de discriminação em aspectos como a admissão e o salário. Contudo, 25 anos depois da edição do texto constitucional, verificamos sua insuficiência para tornar concreta a igualdade pretendida.

supera a dos homens, em mais de um ano. De acordo com o IBGE (2012), 47,9% dos homens, entre 18 e 24 anos, possuíam 11 anos ou mais de escolaridade, enquanto a média para as mulheres chegava a 60,6%.

A Constituição proibiu a discriminação e foi mais além, ao prever a *discriminação positiva*, possibilitando “a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos

**A mentalidade machista dos gestores é certamente um deles: aquela convicção (nem sempre manifesta, porque “politicamente incorreta”) de que à mulher deveria ser reservado o espaço doméstico**

Destaquemos, por exemplo, a forte presença de mulheres no trabalho informal, onde fazem mais de 56,8% dos que ali trabalham, segundo o IBGE (Síntese dos Indicadores Sociais, 2012). Também é mais frequente o trabalho feminino nas atividades precárias e a tempo parcial, conforme amplamente divulgado em pesquisas diversas.

## Mulher negra

Quanto ao salário, as mulheres auferem cerca de 73,3% do que ganham os homens, *gap* que se aprofunda quando se examina a condição da mulher negra, a que se encontra na situação mais vulnerável no mercado de trabalho, assim como nas demais esferas da vida social.

Apesar de constituírem 51,5% da população brasileira, as mulheres estão longe de se equiparar aos homens na alta hierarquia das empresas. Pesquisa do Instituto Ethos (2010), entre as 500 maiores empresas do país, mostrou que, no quadro executivo, apenas 13,7% dos profissionais eram do sexo feminino. Nos níveis de gerência e supervisão, as mulheres ocupavam 22,1% e 26,8% das vagas. Isso possibilita que se identifique uma espécie de “teto de vidro” que as mulheres encontram para ascender: embora invisível, ele não permite que elas o transponham, para consagrar, na prática, o previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição.

## Escolaridade

Essa desigualdade, que persiste na realidade brasileira, a despeito das muitas e sofisticadas normas antidiscriminatórias, torna-se ainda mais impressionante quando se constata que a escolaridade das mulheres

específicos” (art. 7º, XX), onde a presença feminina fosse insuficiente ou desqualificada. Discriminar positivamente é compensar uma discriminação nefasta, promovendo a inclusão dos membros de um grupo discriminado.

Alguns fatores podem explicar – embora não justificar – essas assimetrias. A mentalidade machista dos gestores é certamente um deles: aquela convicção (nem sempre manifesta, porque “politicamente incorreta”) de que à mulher deveria ser reservado o espaço doméstico. Mas essa é só a ponta do *iceberg*. Muitos hesitam em contratar mulheres em idade reprodutiva, por temer longos afastamentos e eventuais ausências, decorrentes das demandas da maternidade.

Ainda que se reconheçam iguais direitos a homens e mulheres no ordenamento jurídico, segundo o IBGE, o tempo gasto pelas mulheres nos cuidados com a casa e a família, independentemente de estarem submetidas a trabalho remunerado, é 2,5 vezes maior que o dispendido pelos homens, o que estabelece uma evidente desigualdade na sobrecarga das mulheres (que acabam arcando com uma jornada dupla, e mesmo tripla, quando envolve estudo), e também no tempo dedicado ao lazer. Além disso, os homens entrevistados não percebem as atividades por ele desempenhadas na esfera doméstica como trabalho e sempre se referem a elas como tendo o caráter de “auxílio”.

Assim, as mulheres encontram-se submetidas a um moto-contínuo e injusto, que desconsidera que estamos no século XXI, que a Constituição consagrou amplamente a igualdade (com respeito às diferenças), que já faz muito tempo que os salários das mulheres não têm caráter complementar ao orçamento



MARCELLO CASAL JR. ABR

familiar – o que, no passado, justificou que fossem menores – até porque cerca de 30% dos domicílios brasileiros são hoje chefiados por mulheres.

\* Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo; Vice-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**MARISE CORRÊA**  
Direito de Família & Sucessões

**Marise Soares Corrêa**  
Advogada  
OAB/RS Nº 13.188

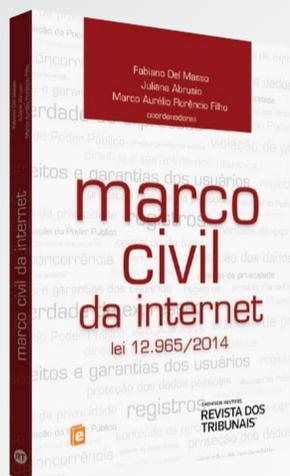
Edifício Centro Profissional Quintino Bocaiúva  
Rua Quintino Bocaiúva, 683/402, Moinhos de Vento  
Porto Alegre/RS - CEP: 90440-051  
+55 51 9981.3856  
+55 51 3093.3856  
Das 13h30min às 18h

[www.marisecorrea.com.br](http://www.marisecorrea.com.br)  
[marisecorrea@terra.com.br](mailto:marisecorrea@terra.com.br)

THOMSON REUTERS

## REVISTA DOS TRIBUNAIS

# CONFIRA OS ÚLTIMOS LANÇAMENTOS DA REVISTA DOS TRIBUNAIS, SUA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL COMEÇA AQUI!



## MARCO CIVIL DA INTERNET Lei 12.965/2014

Coordenadores: Fabiano Del Masso,  
Juliana Abrusio, Marco Aurélio  
Florêncio Filho

O Marco Civil da Internet, ato recém-sancionado pela presidente Dilma Rousseff, Lei 2.965/2014. O livro traz os textos controversos referentes à espionagem, liberdade de expressão, censura, privacidade na internet, responsabilidade de buscadores de pesquisa e produtores de conteúdo veiculado e outros temas.



## O STJ ENQUANTO CORTE DE PRECEDENTES

Recompreensão do Sistema Processual  
da Corte Suprema

2.ª edição

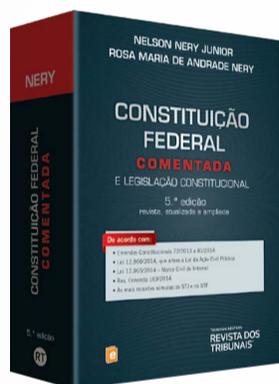
Luiz Guilherme Marinoni

A distinção teórica entre texto e norma, bem como o desenvolvimento da teoria da argumentação, evidenciaram que as Cortes Supremas têm uma responsabilidade particular diante da tarefa que a jurisdição assumiu no Estado Constitucional.

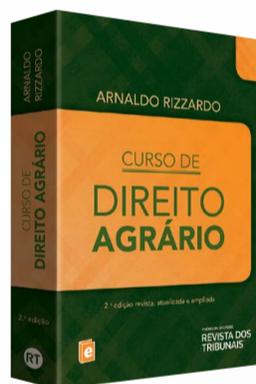
## CONHEÇA TAMBÉM:



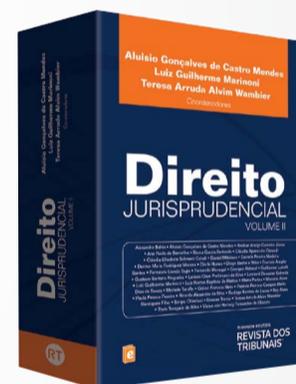
**APLICAÇÃO DO DIREITO E  
CONTEXTO SOCIAL**  
3.ª edição  
Plauto Faraco de Azevedo



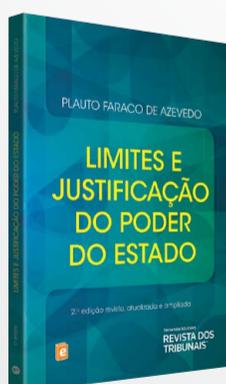
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
COMENTADA**  
5.ª edição  
Nelson Nery Junior e  
Rosa Maria de Andrade Nery



**CURSO DE DIREITO AGRÁRIO**  
2.ª edição  
Arnaldo Rizzardo



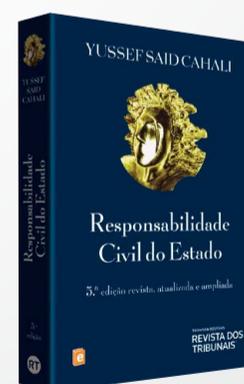
**DIREITO JURISPRUDENCIAL – V.2**  
Coordenadores: Aluisio Gonçalves  
de Castro Mendes, Luiz Guilherme  
Marinoni e Teresa Arruda Alvim  
Wambier



**LIMITES E JUSTIFICAÇÃO DO PODER DO ESTADO**  
2.ª edição  
Plauto Faraco de Azevedo



**HOMOAFETIVIDADE E OS DIREITOS LGBTI**  
6.ª edição  
Maria Berenice Dias



**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**  
5.ª edição  
Yussef Said Cahali

TELEVENDAS 0800-702-2433

PARANÁ • Curitiba • Cascavel • Londrina • Maringá • Pato Branco • Ponta Grossa • Umuarama • DISTRITO FEDERAL • Brasília • GOIÁS • Goiânia • Rio Verde • MINAS GERAIS • Belo Horizonte [www.livrariart.com.br](http://www.livrariart.com.br) | [www.rt.com.br/lojas](http://www.rt.com.br/lojas) ou [www.livrariart.com.br/lojas](http://www.livrariart.com.br/lojas)

COMPARTILHE E FIQUE POR DENTRO DAS NOVIDADES



# Reserva de vagas em concursos públicos para índios e negros

Vander Ferreira de Andrade\*

**É** constitucional a previsão de reserva de vagas em concursos públicos para índios e negros?

A questão das *reservas de vagas em concursos públicos* destinadas a índios e afrodescendentes, longe de se apresentar como uma pretensão de caráter consensual, guarda imensas dúvidas e discussões quanto a sua legitimidade, pertinência, legalidade e constitucionalidade.

De fato, a vigente ordem constitucional inaugurou um profundo debate na sociedade ao criar a *reserva de vagas para portadores de necessidades especiais* em 1988, resguardando a verificação casuística da natureza e da especificidade dos cargos públicos, culminando por consolidar um amplo panorama de consenso social, de modo que atualmente, pouco se discute a respeito desse *benefício relativo aos deficientes*, conquanto ainda existam problemas circunstanciais decorrentes sobretudo quanto ao conceito e alcance das denominadas “necessidades especiais” ou “deficiências físicas”, cuja análise deixaremos para uma próxima oportunidade.

Com efeito, verificam-se atualmente ao longo dos diversos ordenamentos jurídicos, sejam eles estaduais ou municipais, ou mesmo no nível federal, previsões de caráter legal estabelecendo percentuais diversos de *reserva de vagas para pessoas de descendência ou origem indígena e africana*; a título de exemplo, o Instituto Rio Branco, responsável pela formação de Diplomatas no Brasil, prevê 30 vagas na segunda fase do certame especialmente destinada para negros.

## Desigualdade

Os incipientes questionamentos que vieram a desaguar na justiça, receberam do Poder Judiciário a manifestação de consonância com a ordem constitucional do *direito de afrodescendentes e índios* de ter previstas tais reservas de vagas em concursos públicos; assim é que em ação específica que buscava a declaração de inconstitucionalidade de lei estadual que previa tal benefício, o Superior Tribunal de Justiça se pronunciou afirmando que “*a reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna que se lê desde o preâmbulo da Constituição de 1988. A Lei Estadual que prevê a reserva de vagas para afro-descendentes em concurso público está de acordo com a ordem constitucional vigente*”.

## Igualdade Racial

Tais medidas obtiveram maior reforço a partir da edição da Lei 12.288 de 2010, a qual ficou conhecida como o “*Estatuto da Igualdade Racial*”, cujo escopo firmou por garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, através da adoção de programas e políticas de ação afirmativa que tenham por desiderato a tutela dos direitos fundamentais, incluindo-se nesse diapasão o



MARCELO CAMARGO ABR

**A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna**

direito de acesso aos cargos públicos, tanto assim que o artigo 39 do EIR preceitua que “o poder público deve promover ações para assegurar a *igualdade de oportunidades no mercado de trabalho* para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas, visando a promoção da igualdade nas contratações do setor público”.

## Declaração do candidato

Uma das questões que ainda albergam profundas dificuldades na consubstanciação e consolidação de tais direitos reside na forma de verificação da condição de índio ou mesmo na de afrodescendente; isso porque, mormente, tais constatações se perfazem através de mecanismos frágeis e vulneráveis, tais como os da “*auto-declaração*”, as quais por si só, podem se demonstrar inconsistentes, demandando da Administração Pública a adoção de medidas complementares de confirmação do alegado, para não desvirtuar aquilo que

originariamente se justificava como um direito legítimo para se tornar um pífido privilégio.

## Estado Social

No estado de Mato Grosso do Sul, a declaração do candidato é submetida ao crivo de uma comissão especial a quem incumbe analisar a fidedignidade dos dados informados; destarte, os candidatos que se declararam negros são analisados conforme o seu genótipo e fenótipo e os que se afirmam indígenas passam a depender de uma confirmação a ser proferida administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - Funai; verificando-se incorreções ou inexatidões nas declarações, o candidato fica sujeito à exclusão do certame ou à demissão, esta última na hipótese de já ter tomado posse, mas em ambas as situações, poderá ser processado criminalmente por *delito de falsidade material ou ideológica*.

Nosso entendimento é o de que a reserva de vagas em concursos públicos, seja para

afrodescendentes, seja para índios, possui pleno amparo e guarida constitucional, eis que o Brasil possui uma imensa dívida histórica para com essas populações que se viram privadas nos últimos séculos de ter acesso a todos os bens da vida, demandando do Estado Social a adoção de medidas forjadas no âmbito das ações afirmativas, para o fim de corrigir ou minimizar essas graves distorções.

Importante frisar que mesmo antes do advento do Estatuto da Igualdade Racial, estados-membros da federação, tais como Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul adotaram em suas legislações a reserva de vagas para candidatos descendentes da população negra, o mesmo ocorrendo com diversos municípios do Brasil, tais como Piracicaba (SP) e Vitória (ES); outras cidades como Londrina vieram posteriormente a estabelecer os critérios para usufruir de tais benefícios; outras unidades federativas caminham na mesma direção.

\* Advogado especializado em concursos públicos e membro de diversas bancas examinadoras de concursos públicos em todo o país. Especialista em Direito Público, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP. Atualmente é Coordenador do curso de pós-graduação em Segurança Pública e Direitos Humanos da USCS, Consultor do Ministério da Justiça junto ao Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), Coordenador do Curso de pós-graduação em Direito Público do Curso Êxito (São José dos Campos), Professor de Direito Penal e Administrativo do IOB Concursos e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Zumbi dos Palmares.

# De um junho a outro: o que pensar?

César Augusto Baldi\*

As jornadas de junho do ano passado causaram profunda surpresa entre os cientistas sociais. Como já havia sido no caso da “Primavera Árabe”, do “Occupy” e também dos “Indignados”, o caldo de insatisfação que permitiu uma mobilização permanente não foi captado ou, pelo menos, sua intensidade sequer foi apreciada ou sugerida - até o momento em que o fato estava consumado. No caso do Brasil, o que parecia um movimento contra o aumento de passagens foi assumindo pautas diversas, desde os gastos para a realização da Copa do Mundo, melhorias na mobilidade urbana, na saúde e na educação, mas, também, manifestações contra ações afirmativas, partidos políticos e um grau de “moralismo” contra “tudo de errado que está por aí”.

## Direitos Humanos

De um ponto de uma política de direitos humanos, a questão dos direitos urbanos, do direito à cidade e - neste ponto, os serviços públicos e mobilidade urbana - ganharam uma dimensão de participação, de reivindicação e de politização (não de partidização) das pautas, de uma forma que há muito não se assistia. Curiosamente, as mobilizações dos indígenas, que já havia iniciado em abril e que ganharam ímpeto com a ques-

tão da “Aldeia Maracanã” foram, em parte, invisibilizadas. Paradoxalmente: porque se tratava do antigo Museu do Índio, do tempo do extinto Serviço de Proteção do Índio e onde foram localizadas, ao fim, as sete mil páginas do Relatório Figueiredo, que se julgava desaparecido, que apurou matanças, torturas e crueldades contra comunidades inteiras, em pleno período da ditadura. Isso permitiu, por um lado, que as Comissões da Verdade (nacional e estaduais) comessem a se debruçar sobre as violências cometidas contra os indígenas e, por outro lado, iniciar um movimento, por parte das comunidades, de criação de uma universidade intercultural. O silenciamento das mobilizações permitiu, no entanto, a visibilização de lutas que foram ignoradas ou tidas como inexistentes.

O reconhecimento, por parte de movimentos sociais, de que as obras de infraestrutura, em especial as da Copa e Olimpíadas, estavam potenciando um processo de especulação imobiliária, desalojamentos forçados e de déficit democrático, no campo das lutas urbanas, era a outra face vivenciada pelas populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Para estas, o direito à consulta livre, prévia e informada, prevista em convenções internacionais, era solenemente descumprida ou realizada como mera formalidade, quando tratava-se,

O silenciamento das mobilizações permitiu, no entanto, a visibilização de lutas que foram ignoradas ou tidas como inexistentes

em parte, de um exercício de deliberação democrática, mas fundamentalmente de autodeterminações dos destinos dessas coletividades. E o direito ao seu espaço usurpado, mais que uma propriedade, permanentemente violado, era o reconhecimento de um feixe de direitos culturais e espirituais, uma questão também de igualdade de gênero, de direito à moradia e de acesso à alimentação adequada como “soberania alimentar”. Uma nova configuração, em caráter intercultural, de um “direito à terra”.

## Espaços públicos

Neste sentido, mais que qualquer coisa, as jornadas de junho devem ser vistas, juntamente com as reivindicações dos povos originários, quilombolas e comunidades tradicionais como: a) uma ampliação do caráter democrático - não somente em termos representativos e participativos, mas também de demodiversidade; b) uma luta contra a apropriação privada dos es-

paços públicos, aí incluídos os recursos naturais (água, petróleo, subsolo, terra, alimentos, etc); c) o questionamento do processo de desenvolvimento, que, ao fim, é insustentável e trabalha numa lógica de expropriação da “Pacha Mama”, devendo-se experienciar outras formas de “criar, fazer e viver”; d) o reconhecimento de que a biodiversidade não é incompatível com a sociodiversidade e que os processos de “desenvolvimento” sempre incorreram em “higienização”, racismos institucionais e violações ao princípio da isonomia. E que as lutas contra o sexismo, racismo, colonialismo (interno e externo) e todas as formas de discriminação estão entrelaçadas, no campo e na cidade, nos espaços locais, nacionais e globais.

\* Mestre em Direito (ULBRA/RS), doutorando Universidad Pablo Olavide (Espanha), servidor do TRF-4ª Região desde 1989, é organizador do livro “Direitos humanos na sociedade cosmopolita” (Ed. Renovar, 2004).



**PÓS-GRADUAÇÃO**



CERTIFICADA PELA FACULDADE DAMÁSIO

Portaria MEC n. 324/2013

## TURMAS EM AGOSTO

DIRETOR-GERAL PEDAGÓGICO: MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR

DIRETORA PEDAGÓGICA: ELISABETE VIDO

### • DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam

### • DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Coordenação: Pedro Sampaio e Leone Pereira

### • DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Coordenação: Darlan Barroso e Gilberto Bruschi

### • DIREITO PÚBLICO

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

### • DIREITO TRIBUTÁRIO

Coordenação: Regina Helena Costa e Rodrigo Antonio da Rocha Frota

### • DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

Coordenação: Pedro Lenza e Flávio Martins

### • DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Coordenação: Nelson Rosenvald e Elisabete Vido

### • DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Coordenação: José Fernando Simão e Rui Piva

### • DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

### • REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

### • DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

### • DIREITO DO CONSUMIDOR

EM BREVE

### EXTENSÃO

#### • GESTÃO PÚBLICA

ON-LINE

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

#### • PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

Informações referentes à Campanha de 2014.

PREPARATÓRIOS PARA:

- CARREIRAS JURÍDICAS
- CARREIRAS TRABALHISTAS

**+de 250** UNIDADES EM TODO O BRASIL.  
PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ!  
[www.damasio.com.br](http://www.damasio.com.br)

**DAMÁSIO**  
EDUCACIONAL

# Direito do idoso

Paulo Roberto Barbosa Ramos\*



TADEU VILANI

**H**oje o envelhecimento se encontra na ordem do dia. Os mais importantes veículos de comunicação dão destaque a esse fenômeno, abordando as suas causas e consequências. O envelhecimento populacional, portanto, transformou-se em uma questão social relevante, uma vez que impacta marcadamente nos destinos da própria sociedade. Isso tanto é verdade que há estudiosos falando em uma revolução dos idosos. E não é para menos. Mais de dois bilhões de pessoas terão mais de sessenta anos até 2050, o que representará um contingente expressivo considerando a população total do planeta.

Ora, se um contingente tão grande de pessoas passa a ter uma idade a partir da qual é caracterizada como idosa isso significa que direitos específicos desse contingente populacional precisam ser garantidos.

## Envelhecimento

É preciso destacar que o Estado brasileiro não se preparou para o impacto que o envelhecimento populacional acarretou nos sistemas previdenciário e de saúde, por exemplo. Não houve planejamento, de modo que o sistema previdenciário, uma espécie seguro para garantir dignidade ao ser humano na velhice, corre riscos de continuidade, mantidos os parâmetros atuais. Da mesma forma, o sistema de saúde apresenta uma dinâmica incapaz de atender às

demandas dos idosos, os quais são os principais clientes desse sistema, porquanto mais vulneráveis a doenças, inclusive algumas próprias dessa fase da vida, como câncer, hipertensão, osteoporose, demenciais, para só citar algumas.

Portanto, o impacto que as pessoas que acumulam muitos anos provocam na sociedade, considerando apenas esses dois sistemas, e a necessidade de que os direitos fundamentais desse segmento populacional sejam efetivamente garantidos, já se revela suficiente para que se perceba a importância da disciplina Direito do Idoso

Vale destacar que o envelhecimento não é um fenômeno estático. Na medida em que as condições sociais e econômicas melhoram, as pessoas têm oportunidade de viver mais. Caso se associe a esses elementos os avanços da tecnologia médica em todas as suas dimensões a expectativa de vida pode realmente surpreender. É a vitória da vida.

Sendo, portanto, o envelhecimento a oportunidade de uma vida mais longa, pode ser traduzido como o próprio direito de existir, na medida em que viver é ter oportunidade de envelhecer. Ora, se é assim, o envelhecimento é um direito e, mais do que isso, é um direito fundamental, na medida em que se traduz no direito à vida com dignidade, o que quer dizer, que as pessoas não perdem direitos na medida em que envelhecem. Pelo contrário, demandam mais direitos para que possam usufruir

plenamente o direito à liberdade em todos os aspectos, patrimônio do qual nenhum ser humano pode abdicar.

## Tecnologia médica

Apesar de a expectativa de vida no Brasil vir aumentando ano após ano, ainda não estão sendo oferecidas condições de vida adequadas para os velhos. O processo de envelhecimento no país apresenta nuances artificiais, na medida em que as pessoas têm suas vidas alongadas mais pela universalização da tecnologia médica, notadamente do sistema de vacinação, que abortou mortes prematuras causadas por doenças endêmicas, que propriamente pela experimentação de padrões sociais e econômicos de excelência, a exemplo dos países desenvolvidos.

## Efetividade de Direitos

Portanto, a ausência de serviços e ações específicas para a garantia dos direitos das pessoas idosas contribui para o descrédito da efetividade dos seus direitos, os quais estão declarados de forma direta ou indireta, em convenções, acordos e tratados internacionais, além das previsões constitucionais e legais em relação a esse segmento, destacando-se o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), que estabeleceu uma série de mecanismos legais

voltados a assegurar efetivamente os direitos fundamentais das pessoas idosas, desconsiderados tanto pelo Estado, como pela sociedade e pelas famílias, notadamente quando estas últimas maltratam os seus idosos, seja apropriando-se indevidamente de suas rendas, seja humilhando-os ou mesmo agredindo-os fisicamente, uma vez que passam a vê-lo como um fardo, especialmente quando não têm mais autonomia e, portanto, dependes de cuidados de terceiros.

Sendo assim, a garantia dos direitos dos idosos no Brasil depende de uma profunda compreensão das causas e consequências do processo de envelhecimento populacional, do papel que deve ser reservado aos velhos em uma sociedade tecnológica, da necessidade de garantir-lhes todos os direitos fundamentais inerentes à condição humana, destacando-se a necessidade de desenvolver esforços para que tenham autonomia o máximo de tempo possível, do enfrentamento de todas as formas de violência, por meio da construção de uma rede de proteção e defesa dos direitos desse contingente populacional.

\* Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Granada/Espanha. Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Coordenador do Mestrado em Direito da UFMA. Promotor de Justiça do Idoso/MA. Autor do livro Curso de Direito do Idoso, publicado pela Editora Saraiva.

# Afeto na relação familiar

## Indenização por abandono afetivo

Álvaro Villaça Azevedo\*

O abandono afetivo paterno tem sido reconhecido pelos Tribunais como causador de indenização por danos morais. Assim, não basta o pagamento regular de pensão alimentícia, mas é preciso que existam cuidados pessoais com os filhos pensionados, como um dever inafastável decorrente da paternidade ou da maternidade.

Os pais não são obrigados a amar seus filhos, mas a cuidar deles, material e imaterialmente. O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, exige esse respeito devido à pessoa. Os direitos e deveres da personalidade devem ser cumpridos, para que se valorize a pessoa com a dignidade necessária no convívio social.

Muitas decisões existem nesse sentido (In Revista Consultor Jurídico, de 14 de junho de 2004), como a do juiz Mário Romano Maggioni, da 2ª Vara de Capão da Canoa (RS), de agosto de 2003 (proc. 1.030.012.032-0) que “condenou um pai a pagar 200 salários mínimos à filha que alegou abandono material e psicológico” e a do juiz Luís Fernando Cirillo, da 31ª Vara Cível de São Paulo-SP (proc. 01.36747-0) que “condenou um pai a pagar à filha indenização de R\$50 mil por danos morais e para custear tratamento psicológico”.

Em recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça, pronunciou-se a Ministra Nancy Andrighi (In JT Cidade, Jornal da Tarde de 03 de maio de 2012, Reportagem de Mariângela Gallucci, p. 9 A. julgamento do STJ, 3ª Turma, no REsp 1159242), que “Amar é faculdade; cuidar é dever”. Nesse caso, a decisão favoreceu uma mulher de 38 anos, que litigava há 12 anos, sob fundamento de que ela deveria ter sido cuidada em sua infância e juventude por seu pai, que foi, por esse descuido, condenado a pagar indenização de 200 mil reais de danos morais.

Essa filha obteve o reconhecimento da paternidade por via judicial.

Declarou a Ministra Relatora em seu voto que “O cuidado é fundamental para a formação do menor e do adolescente”... “Não se discute mais a mensuração do intangível – o amor –, mas sim, a verificação do cumprimento, descumprimento ou parcial cumprimento de uma obrigação legal: cuidar”.

E acrescento, também, quanto aos filhos na paternidade e na maternidade afetiva, em que o dever paterno e materno nascem do amor e do respeito à pessoa, que não pode ser abandonada e esquecida.

Nessa reportagem fui consultado e me manifestei favorável a essa decisão, lembrando, na oportunidade, que “Estamos na era do afeto, tudo é afetivo. A Justiça decide agora sobre uma série de problemas que antigamente não se consideravam”.

E acrescentei quanto ao valor da inde-

**Ninguém pode ser obrigado a amar, pois esse é também um direito da personalidade de quem exerce esse sentimento**

nização fixada que o juiz leva em conta o poder econômico do pai, destacando “O STJ deve ter avaliado a vida do pai, se ele é um milionário, se leva uma vida de vantagens e se privou sua filha de certos benefícios”.

Em 50 anos de advocacia, tenho presenciado casos dolorosos de rejeição de paternidade, de pessoas que colocam o patrimônio à frente do sentimento ou que usam o interesse material para tirar vantagens indevidas, geralmente à época da morte dos responsáveis.

Reconhecer-se a paternidade, nem sempre, justifica o reconhecimento de direitos materiais.

A dor pelo não reconhecimento do amor é constante nos atos de nossa existência e necessitam de uma indenização, para penalizar a negligência, ao descaso, ao desamor, que deve ser medido de caso para caso, ainda que sua configuração material seja pro forma, simbólica.

Ninguém pode ser obrigado a amar, pois esse é também um direito da personalidade de quem exerce esse sentimento. Por tal razão, como menciona a Ministra Nancy Andrighi, a falta de cuidado deve ser apenada, para que não se despreste essa verdadeira responsabilidade social.

Quem gera um filho não está autorizado, pelo Direito Natural, a desprezá-lo, seja qual for a origem desse nascimento, se querido ou não.

O ser humano deve ser respeitado, essencialmente, como obra da Natureza, que precisa ser preservada, além das querelas e das fraquezas do ser humano.

\* Doutor em Direito, Professor Titular de Direito Civil, Regente de Pós-Graduação e ex-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Professor Titular de Direito Romano, de Direito Civil e ex-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo; Professor Titular de Direito Romano e Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP), em São Paulo; Advogado; Parecerista e Consultor Jurídico.

IDC

FACULDADE



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Parcelas de R\$ 269,10

\* Somente para as 50 primeiras matrículas de julho!

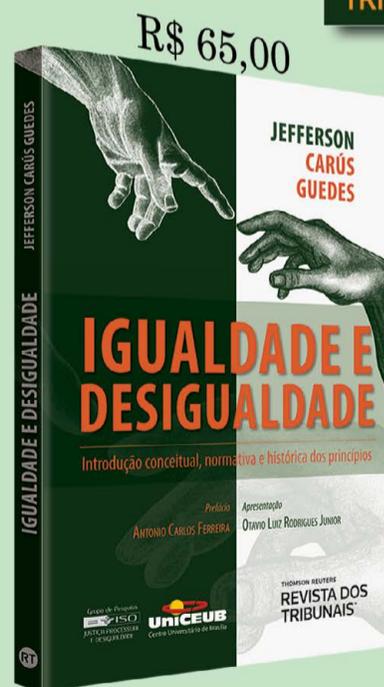
- Especialização em Direito Público
  - Especialização em Direito Previdenciário
  - MBA em Direito da Empresa com Ênfase em Direito Tributário
  - Especialização em Direito Civil e Processual Civil
  - Especialização em Direito Penal e Processual Penal
  - Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
- + 7 Especializações

CENTRAL DE ATENDIMENTO  
51 3028.4888  
www.idc.edu.br

Rua Vicente da Fontoura, 1578  
Porto Alegre/RS  
IDC Faculdade  
@FaculdadeIDC

## LANÇAMENTO

THOMSON REUTERS  
REVISTA DOS  
TRIBUNAIS



## IGUALDADE E DESIGUALDADE

Introdução conceitual,  
normativa e histórica  
dos princípios.

Autor:  
Jefferson Carús  
Guedes

Páginas: 256  
ISBN: 978-85-203-5102-4  
Ano de publicação: 2013  
Categoria: Direito

O livro mais atual sobre a igualdade e desigualdade, enfrentando as inovadoras correntes do Direito, da Filosofia Moral e da Ciência Política.

A partir da teoria, o autor examina as dimensões estáticas e a dimensão dinâmica da igualdade, exposta quando da aplicação dos princípios pelos tribunais brasileiros e pelo jogo de forças sociais atuais.

LIVRO À VENDA NAS MELHORES LIVRARIAS

# Estado de Direito ! informação formando opinião

www.estadodedireito.com.br



Jornal Estado de Direito recebe da Secretaria de Cultura, por meio da Diretoria de Cidadania e Diversidade Cultural, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Prêmio Diversidade RS, categoria Cultura dos Direitos Humanos. Foto: Caco Argemi Piratini CP.



Jornal Estado de Direito recebe pelo Projeto Direito no Cárcere a Medalha da Cidade, na Semana Comemorativa aos 242 anos de Porto Alegre. Foto Denison Fagundes/Marginal.



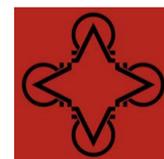
Projeto Direito no Cárcere recebe a advogada Desiree Ferrary e o grafiteiro Deon Art para abordar a justiça restaurativa e a dignidade humana pela prática das Oficinas de Literatura e Grafitagem, no Presídio Central de Porto Alegre.



Coral Lá Vem a Luz, do Espaço de Expressão Lá Vem a Luz, coordenado por Ras Sansão, apresenta-se na abertura do projeto Desmitificando o Direito com o tema "Serviço Público e(m) Crise: o apagão jurídico-político e seus reflexos nos usuários", com palestrante Julio Mahtus. Foto: Gustavo Pinheiro.



Giovana Dalmás, Jorge Luiz de Oliveira da Silva, Paulo Ricardo Suliani, Ras Sansão, Daniel Alemaoe, Pablo Seea, Fernando Catatau integram o I Ciclo de Estudos Filosofia, Direito e Música, edição Filosofar Reggae Legal, realizado na Saraiva, em Porto Alegre. Vídeo <http://youtu.be/kpJvJdxrEyE>.



Felipe de Oliveira palestra, no Projeto Desmitificando o Direito, com o tema "Criminologia e literatura: 'on the road', de carona com a geração 'beat', na Saraiva, em Porto Alegre. Foto: Antonieta Pinheiro.



## I Prêmio Diversidade RS

Pelo Estado Laico, contra a intolerância religiosa

# Crime de Responsabilidade

Comemoração à moralidade pública

Ana Flávia Messa\*

Um fato marcante ocorrido na vida política do Brasil: em 22 de dezembro de 1992, numa sessão no Senado Federal, Fernando Collor de Mello perde o mandato presidencial, e fica inabilitado de exercer função pública por oito anos, por seu envolvimento em desvio de verbas públicas e tráfico de influência política.

## Cargo eletivo

Passados quase 20 anos do impeachment do Collor, em comemoração à efetivação da responsabilidade constitucional e política na condução dos negócios públicos ocorrida em 1992, abordaremos a noção de crime de responsabilidade, de forma a incluir a possibilidade de cometimento pelo parlamentar, buscando conscientizar a sociedade do correto exercício dos cargos eletivos no país, com mandatários do povo que ajam na condição de servidores do bem público, de modo a fortalecer o Estado Democrático de Direito, o Regime Republicano e a idéia de um Governo e um Parlamento, responsáveis em todas as suas matizes.

Os Crimes de Responsabilidade são infrações político-administrativas, consistentes em condutas politicamente in-

desejáveis e violadoras da Constituição, definidas em lei, cometidas por agentes políticos no desempenho de seu mandato, que atentem contra valores político-administrativos, submetidos a um julgamento feito por órgão político ou legislativo e sujeito às sanções impostas na lei e de natureza política com a perda do cargo e a inabilitação do exercício da função pública por um tempo determinado.

## Condutas violadoras

O Parlamentar pode praticar Crime de Responsabilidade, pelos seguintes motivos: a) O Parlamentar é um agente político, agente responsável pela tomada das decisões fundamentais de um país, fixando diretrizes para harmonia da vida em coletividade. É titular de cargo estrutural à organização política do país, sem subordinação funcional, remunerado por subsídio fixado em parcela única, que age em nome do Poder Político nacional, com influência direta ou indireta nas decisões governamentais capazes de conduzir os destinos da sociedade. Desta forma, sendo um agente político, pode cometer Crime de Responsabilidade; b) O Parlamentar deve praticar conduta violadora da Constituição, em desrespeito aos padrões

éticos, sociais e governamentais direcionados à consecução do interesse público (falta de decoro parlamentar; violação das incompatibilidades parlamentares); c) O Parlamentar ao incorrer na prática do Crime de Responsabilidade será submetido a um processo conduzido pelo próprio Legislativo, cujos interesses envolvidos na apuração e julgamento são políticos, visando tirar do cargo agentes políticos que afrontem a Constituição e as leis, em total desrespeito à segurança jurídica da Nação; d) O Parlamentar ao incorrer na prática de Crime de Responsabilidade sofrerá consequência jurídica restritiva de direitos (perda do cargo e inabilitação funcional), de caráter repressivo (a sanção funciona como meio de fazer cessar ou,

moderar a prática de ilícitos, no sentido de repor a atuação dos parlamentares nos limites da legalidade e honestidade, visando preservar o interesse público), preventivo (a sanção visa advertir os parlamentares no geral para que não cometam os crimes, resultando num aumento de confiança dos governados na credibilidade dos governantes) e educativo.

\* Advogada. Mestre em Direito. Doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Doutoranda pela Universidade de São Paulo. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Membro do Conselho Científico da Academia Brasileira de Direito Tributário. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Autora da Editora Saraiva.

B I E R F A S S L A G O

# BUFFET

APROVEITE NOSSOS DELICIOSOS ACOMPANHAMENTOS E ACRESCENTE UM GRELHADO<sup>1</sup> (A PARTE)

DE SEGUNDA A SEXTA, EXCETO FERIADOS, DAS 12H AS 16H

<sup>1</sup>- ESCOLHA SUA OPÇÃO É O VALOR SERÁ ACRESCIDO, CONSULTE OPÇÕES E VALORES



R\$ 28<sup>,50\*</sup>

\*- SALADAS, ACOMPANHAMENTOS E MASSAS

PONTÃO DO LAGO SUL /// BRASÍLIA/DF  
WWW.BIERFASS.COM.BR /// 61 3364-4041

## Reservas de vagas em concursos



MARCELO CAMARGO ABR

“A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa” Vander Ferreira de Andrade

O *Jornal Estado de Exceção* com a contribuição de articulistas, palestrantes, fotógrafos e patrocinadores, dá visibilidade aos Direitos Humanos, cotidianamente violados e que precisam ser debatidos para maior esclarecimento do Estado e da

Sociedade. Nesta 15ª edição, Vander Ferreira de Andrade argumenta quanto à legitimidade, pertinência, legalidade e constitucionalidade na reserva de vagas em concursos públicos destinadas a índios e afrodescendentes. Leia na página 14.

### Marco Civil da Internet

George Salomão Leite destaca a importância da lei que regula o uso da Internet no Brasil, um conjunto de normas criadas especificamente para a rede, com intensa participação da sociedade civil brasileira.

Página 6

### Mulheres no mercado de trabalho

Patrícia Tuma Martins Bertolin ressalta a mentalidade machista dos gestores e a insuficiência do texto da Constituição Brasileira para tornar concreta a igualdade pretendida.

Página 12

### Efetividade do Direito do Idoso

Paulo Roberto Barbosa Ramos aborda as causas e consequências da ausência de serviços e ações específicas para as pessoas idosas, o que contribui para o descrédito da efetividade dos seus direitos.

Página 16